



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha/PR 14 de maio de 2018.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Para: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

SENHOR PRESIDENTE

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal, representado por mim, **WAGNER DIEGO SANTANA PINTO**, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência, solicitar que seja aberto Processo Administrativo para Contratação emergencial de advogado, o qual fará apresentação de defesa no mandado de segurança, Processo nº0000829-80.2018.8.16.0146, contra essa Casa de Leis, Senhor Presidente e vice-presidente da Mesa Diretora, alertando que a não apresentação de defesa no prazo estimulado, poderá acarretar em consequências contrárias ao Poder Legislativo Municipal, ressaltando ainda que se faz necessária a contratação, tendo em vista que não possuímos no quadro funcional da Câmara, advogado que possa realizar tal defesa, o qual só teremos após concluso o certame do Processo para o Concurso Público que foi iniciado por essa Casa. Destaco ainda, que possuímos o Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal, mas o mesmo não poderá realizar a defesa, como previsto na descrição do cargo, que segue anexo a este e entendimento contido no Prejulgado n. 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Assim, considerando que o prazo para a apresentação de resposta no referido Mandado de Segurança já está em curso e o provimento do cargo efetivo se dará após o termo final no referido Mandado, torna-se necessária a contratação emergencial.

Atenciosamente

WAGNER DIEGO SANTANA PINTO
Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 14 / 05 / 2018

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara



Ano	Mandado	Vara
2018		Vara da Fazenda Publica de Rio Negro



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
1ª VARA JUDICIAL
VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORRESPONDIA DO
FÓRUM EXTRAJUDICIAL, JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Sandra Mara Schleming Freixo - Cida Juliana Rodrigues Martins
Alde Gaudete - Juramentada
Cida Juliana Rodrigues Martins
Oficial

OFÍCIO Nº 294/2018

Rio Negro, 08 de Maio de 2018.

Comunicação Processual: Mandado de Segurança
Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos
Processo nº: 0000829-80.2018.8.16.0146

Impetrante(s): Prefeita do Município de Quitandinha
Impetrado(s): Presidente da Câmara dos Vereadores
Vice-Presidente da Câmara dos Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
Presidente da Câmara dos Vereadores
Logradouro: Rua Aníbal Penteado nº 400
QUITANDINHA - PR
CEP: 83.840-000

Pela presente, expedido nos termos do art. 111, III, do Código de Processo Civil, nos termos de
constante no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10
(dez) dias úteis, no Mandado de Segurança em epígrafe, em relação a esta autoridade, sobre as cópias de
petição inicial e documentos em anexo.

Na oportunidade, renova votos do cármã e de consideração.

Cida Juliana Rodrigues Martins
Juramentada - Port. 86/2003



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara da Fazenda Pública de Rio Negro



Contrafé de Citação

Ilustríssimo(a) Presidente da Câmara dos

informa-se a Vossa Senhoria que foi expedida uma carta de citação em seu nome nos autos n.º(0000829-60.2018.3.16.0146) para, querendo, se manifestar. Seu conteúdo e todas as peças processuais que compõem esta Citação se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> menu 'Consulta via Chave de Validação' e 'Chave Identificadora' conforme o código abaixo:

PCVSW MZQSH N4A2Z 4V92A

Caso encontre problemas para visualizar ou acessar a Citação, poderá obter mais informações no seguinte endereço:

Vara da Fazenda Pública de Rio Negro

Praça Cel. Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: 47 3642-5760 - E-mail: cjul@tjpr.jus.br

Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Gabinete do Prefeito



Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

LEI Nº 921, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

ANEXO IV

Cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Quitandinha

Descrição das atribuições dos cargos

Cargo: Assessor Jurídico da Presidência

Atribuições:

Assessorar diretamente o Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, nas questões jurídicas; fornecer ao Presidente pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais, referentemente aos atos e ações do Poder Legislativo local, para que ocorram dentro das normas legais e em obediência, especialmente, ao regramento do Direito Administrativo; Orientar-lo quanto às demandas judiciais, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do Poder Legislativo Municipal; compartilhar com o Advogado da Casa, em nome e em defesa do presidente, sobre questões jurídicas de interesse desta, bem como na elaboração das peças judiciais (petições iniciais, contestação, impugnação, recursos, etc.); outras atribuições correlatas, permitidas pela OAB e peculiares da assessoria jurídica direta da autoridade municipal. Examinar e revisar processos específicos, de acordo com a sua área de atuação. pesquisar a jurisprudência, doutrina e analogia para a formação de arquivo jurídico, orientando quanto a sua organização, desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: Chefe de Gabinete

Atribuições:

Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; estabelecer a coordenação dos trabalhos e serviços administrativos pertinentes; organizar os documentos e arquivos da Presidência, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar, receber e expedir a correspondência da Presidência; prestar assessoria administrativa, em geral, ao Presidente; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete da Presidência; exercer outras atividades determinadas pelo Presidente.

Cargo: Assessor Parlamentar I

Atribuições:

Coordenar as atividades do Gabinete/Vereador; Realizar trabalhos de informática, responder e-mails e correspondências do Gabinete/Vereador; Responsabilizar por documentos oficiais e controle de Arquivo; Promover pesquisas de interesse parlamentar; Redigir projetos, indicações, requerimentos com redação parlamentar, discursos e outros pronunciamentos do Vereador; Controlar o acesso de pessoas ao Gabinete do Vereador; Coordenar e promover encontros com lideranças políticas; Representar o vereador perante aos Secretários do Poder Executivo Municipal, com o acompanhamento das reivindicações elaboradas pelo Vereador, no tocante as indicações realizadas e demais serviços solicitados pelo Vereador, aprovadas pelo Plenário; Observar e fazer observar no âmbito do Gabinete e no exercício das funções públicas os direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: Contratação emergencial de advogado, o qual fará apresentação de defesa no mandado de segurança, Processo nº0000829-80.2018.8.16.0146, contra essa Casa de Leis. Senhor Presidente e vice-presidente da Mesa Diretora, alertando que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará consequências contrárias aos interesses do Poder Legislativo Municipal. Ressalto ainda que se faz necessária a contratação, tendo em vista que não possuímos no quadro funcional da Câmara, advogado que possa realizar tal defesa, o qual só teremos após concluso o certame do Processo para o Concurso Público que foi iniciado em 16.5.2018 por essa Casa. Destaco ainda, que possuímos o Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal, mas o mesmo não poderá realizar a defesa, como previsto na descrição do cargo, que segue anexo e entendimento contido no Prejulgado n. 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Assim, considerando que o prazo para a apresentação de resposta no referido Mandado de Segurança já está em curso e a não apresentação de resposta acarretará prejuízos aos interesses do Poder Legislativo Municipal, se faz necessária a contratação emergencial.

Remeta-se a **SOLICITAÇÃO** em anexo à Secretaria de Administração da Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, o posicionamento do Setor Contábil em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, providencie-se o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Gabinete do Presidente, 14 de maio de 2018.


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara

Ciente em 14/05/18


WAGNER DIEGO SANTANA PINTO
Secretaria de Administração da Câmara Municipal

18/05/2018

Email – quitandinhacamara@hotmail.com



Orçamento Defesa da Câmara Municipal de Quitandinha - M

Jefferson LG <jeffersonlg@hotmail.com>

ter 15/05/2018 16:31

para danielferreira@fkmpm.com <danielferreira@fkmpm.com>; Camara Municipal Quitandinha <quitandinhacamara@hotmail.com>;

2 anexos (154 KB)

Pa inicial MS Fundo.pdf; AT000001.htm;

Prezado Dr. Daniel Ferreira, boa tarde!

Considerando a inexistência de cargo de Advogado junto à Câmara Municipal de Quitandinha, bem como a recente citação em um Mandado de Segurança (inicial em anexo), necessitamos da contratação emergencial de um advogado com especialização em Direito Administrativo ou Constitucional, para que realize a defesa técnica da Câmara até o trânsito em julgado do processo, manejando, se for o caso, todos os recursos cabíveis.

Salientamos que o critério de escolha se dará pelo valor e pelos títulos.

Por fim, considerando que já ocorreu a citação do Presidente na data de ontem (14.5) aguardamos sua resposta até o dia **17.5.**

Ficamos no aguardo e à disposição.

Atenciosamente,

Jefferson Luiz Grossl

GAB/SC 28.918

Câmara Municipal de Quitandinha

41 3623-1443

18/05/2018

Email – quitandinhacamara@hotmail.com

Orçamento Defesa da Câmara Municipal de Quitandinha - M



Jefferson LG <jeffersonlg@hotmail.com>

ter 15/05/2018 16:35

Para: claudia_beeck@yahoo.com.br <claudia_beeck@yahoo.com.br>; Camara Municipal Quitandinha <quitandinhacamara@hotmail.com>;

2 anexos (154 KB)

Pamicial MS Fundo.pdf; ATT00001.htm

Prezada Dra. Claudia Beeck, boa tarde!

Considerando a inexistência de cargo de Advogado junto à Câmara Municipal de Quitandinha, bem como a recente citação do Presidente em um Mandado de Segurança (inicial em anexo), necessitamos da contratação emergencial de um advogado com especialização em Direito Administrativo ou Constitucional, para que realize a defesa técnica da Câmara até o trânsito em julgado do processo, manejando, se for o caso, todos os recursos cabíveis.

Salientamos que o critério de escolha se dará pelo valor e pelos títulos.

Por fim, considerando que já ocorreu a citação do Presidente na data de ontem (14.5) aguardamos sua resposta até o dia **17.5**.

Ficamos no aguardo e à disposição.

Atenciosamente,

Jefferson Luiz Grossl

OAB/SC 28.918

Câmara Municipal de Quitandinha

41 3623-1443

Orçamento Defesa da Câmara Municipal de Quitandinha - MS



Jefferson LG <jeffersonlg@hotmail.com>

ter 15/05/2018 16:39

Para: giovani@bertol.adv.br <giovani@bertol.adv.br>; Camara Municipal Quitandinha <quitandinhacamara@hotmail.com>;

2 anexos (154 KB)

Painicial MS Fundo.pdf; ATT00001.htm;

Prezado Dr. Giovani Acosta da Luz, (BERTOL ADVOGADOS ASSOCIADOS) boa tarde!

Considerando a inexistência de cargo de Advogado junto à Câmara Municipal de Quitandinha/PR, bem como a recente citação de seu Presidente em um Mandado de Segurança (inicial em anexo), necessitamos da contratação emergencial de um advogado com especialização em Direito Administrativo ou Constitucional, para que realize a defesa técnica da Câmara até o trânsito em julgado do processo, manejando, se for o caso, todos os recursos cabíveis.

Salientamos que o critério de escolha se dará pelo valor e pelos títulos.

Por fim, considerando que já ocorreu a citação do Presidente na data de ontem (14.5) aguardamos sua resposta até o dia **17.5**.

Ficamos no aguardo e à disposição.

Atenciosamente,

Jefferson Luiz Grossl
OAB/SC 28.918

Câmara Municipal de Quitandinha
41 3623-1443



Re: Orçamento Defesa da Câmara Municipal de Quitandinha

Claudia Beeck <claudia_beeck@yahoo.com.br>

qua 16/05/2018 18:49

Para: Camara Municipal Quitandinha <quitandinhacamara@hotmail.com>; Jefferson LG <jeffersonlg@hotmail.com>;

📎 1 anexo (208 KB)

Diploma.pdf;

Prezado,

Considerando a complexidade do caso analisado, o local da demanda, o tempo estimado de tramitação dos autos e as normativas da OAB/PR, encaminho proposta de honorários, para atendimento do processo judicial mencionado, até o seu trânsito em julgado, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Demais questões poderão ser resolvidas por ocasião do contrato de honorários advocatícios (como opção de parcelamento e data de pagamento).

Meu currículo resumido é o seguinte:

Sou Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná, Especialista em Direito Processual Civil pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar, Professora de Direito Constitucional em exercício no Centro Universitário UniBrasil, Professora de Direito Constitucional licenciada na Universidade Tuiuti do Paraná, Professora de Direito Constitucional na plataforma de ensino online Kultivi, Advogada Militante em Curitiba, Advogada componente da Gerência Jurídica da Federação das Indústrias do Estado do Paraná- FIEP.

Compreendo que o caso analisado demanda prioritariamente conhecimento em dogmática constitucional - na parte de processo legislativo, competências municipais, princípio da simetria e etc. Um advogado administrativista, na minha opinião, tem conhecimento mais voltado para a estrutura do poder executivo e não para essa relação entre poderes.

O preço indicado também reflete essa especialidade.

Segue o link do meu currículo lattes:

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4214427H4>

Meu diploma de maior titulação segue em anexo.

Continuo à disposição.

Claudia Beeck Moreira de Souza
OAB/PR 46108

Em terça-feira, 15 de maio de 2018 15:35:01 BRT, Jefferson LG <jeffersonlg@hotmail.com> escreveu:

Prezada Dra. Claudia Beeck, boa tarde!

Considerando a inexistência de cargo de Advogado junto à Câmara Municipal de Quitandinha, bem como a recente citação do Presidente em um Mandado de Segurança (inicial em anexo), necessitamos da contratação emergencial de um advogado com especialização em Direito Administrativo ou Constitucional, para que realize a defesa técnica da Câmara até o trânsito em julgado do processo, manejando, se for o caso, todos os recursos cabíveis.

Salientamos que o critério de escolha se dará pelo valor e pelos títulos.

18/05/2018

Email – quitandinhacamara@hotmail.com

Por fim, considerando que já ocorreu a citação do Presidente na data de ontem (14.5) aguardamos sua resposta até o dia **17.5.**



Ficamos no aguardo e à disposição.

Atenciosamente,

Jefferson Luiz Grossl

OAB/SC 28.918

Câmara Municipal de Quitandinha

41 3623-1443

Diploma de Mestre

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, confere à **Cláudia Beech Moreira de Souza**, brasileira, natural do Estado de Paraná, inscrita a 26 de junho de 1986, portadora da Carteira de Identidade n.º 8.036.158-0 - SSP/PR, o título de **Mestre em Direito**, obtido a 11 de abril de 2013, com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis brasileiras, inerentes a esse título.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014


Prof. Dr. Zaki Akel Scarpinho
Reitor



Claudia Beeck Moreira de Souza

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9774032794506261>

Última atualização do currículo em 08/01/2018



Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Processual Civil pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar. Professora de Direito Constitucional do Centro Universitário do Brasil-UniBrasil (Disciplinas: Direitos Fundamentais, Organização do Estado e Teoria da Constituição). Professora de Direito Constitucional da Plataforma online Kultivi. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Claudia Beeck Moreira de Souza
Nome em citações bibliográficas SOUZA, C. B. M.

Endereço

Endereço Profissional Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Procuradoria Jurídica.
 Rua Candido de Abreu n. 200
 Centro Cívico
 80530000 - Curitiba, PR - Brasil
 Telefone: (41) 30270525

Formação acadêmica/titulação

2011 - 2013 Mestrado em Direito (Conceito CAPES 6).
 Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.
 Título: O argumento nas decisões do STF- Critérios para o seu controle, Ano de Obtenção: 2013.
 Orientador: Clémerson Mértin Clève.

2008 interrompida Especialização interrompida em 2009 em Sociologia Política.
 Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.
 Título: Curso em andamento.
 Orientador: Curso em andamento.
 Ano de interrupção: 2009

2008 - 2009 Especialização em Curso de Especialização em Processo Civil.
 Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, IRFB, Brasil.
 Título: Aproximação dos métodos de controle de constitucionalidade- A criação de modelo próprio.
 Orientador: Sandro Marcelo Kozikoski.
 Bolsista do(a): Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, IDRFB, Brasil.

2003 - 2007 Graduação em Direito.
 Unibrasil, Brasil.
 Título: O direito a religião- por uma comunidade efetivamente plural.
 Orientador: Dr. Paulo Ricardo Schler.

Formação Complementar

2008 - 2008 Ouvinte- Mestrado- Disciplina: Constitucional.
 Centro Universitário Autônomo do Brasil, UNIBRASIL, Brasil.

2007 - 2007 Extensão universitária em Portugues Jurídico. (Carga horária: 15h).
 Centro Universitário Autônomo do Brasil, UNIBRASIL, Brasil.

2004 - 2004 Extensão universitária em Ética Geral. (Carga horária: 32h).
 Unibrasil, Brasil.

2004 - 2004 Extensão universitária em Direito dos Danos. (Carga horária: 32h).
 Unibrasil, Brasil.

2003 - 2003 Extensão universitária em Estatutos Fundamentais do Direito Privado. (Carga horária: 32h).
 Unibrasil, Brasil.

2003 - 2003



Atuação Profissional

<i>Kultivi, KULTIVI, Brasil.</i>	
Vínculo institucional 2017 - Atual	Vínculo: , Enquadramento Funcional:
<i>Universidade Federal do Paraná, UFRP, Brasil.</i>	
Vínculo institucional 2016 - Atual	Vínculo: , Enquadramento Funcional:
<i>Concurso de Cartório, CC, Brasil.</i>	
Vínculo institucional 2014 - 2014	Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor
<i>Centro Universitário Autônomo do Brasil, UNIBRASIL, Brasil.</i>	
Vínculo institucional 2013 - Atual	Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 22
Vínculo institucional 2007 - 2009	Vínculo: Discente, Enquadramento Funcional: Pesquisador
Outras informações	Projeto de Pesquisa Constituição e condições de democracia
Vínculo institucional 2006 - 2009	Vínculo: Discente, Enquadramento Funcional: Pesquisador
Outras informações	Projeto de pesquisa Regime Jurídico dos Direitos Fundamentais
Vínculo institucional 2006 - 2006	Vínculo: Discente, Enquadramento Funcional: Pesquisador
Outras informações	Projeto de Pesquisa Democracia e Direitos Fundamentais em face do Estado Constitucional.
<i>Universidade Tuiuti do Paraná, UTP, Brasil.</i>	
Vínculo institucional 2011 - Atual	Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor
<i>Faculdade Paranaense, FAPAR, Brasil.</i>	
Vínculo institucional 2009 - 2013	Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor
Outras informações	Regime de Trabalho: Horista Carga Horária Semanal na IES:2h Carga Horária dedicada em sala de aula ao curso:3h
<i>Federação das Indústrias do Estado do Paraná, FIEP, Brasil.</i>	
Vínculo institucional 2014 - Atual	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Advogada Sênior, Carga horária: 40
<i>Schier e Queiróz Barboza Advogados Associados, SQB, Brasil.</i>	
Vínculo institucional 2013 - 2014	Vínculo: Advogada contratada, Enquadramento Funcional: Advogada, Carga horária: 20
Outras informações	Advogada militante
<i>Aguiar Kosikowski Pansieri Schier Advogados Associados, AKPS, Brasil.</i>	
Vínculo institucional 2008 - 2013	Vínculo: Advogada contratada, Enquadramento Funcional: Advogada contratada, Carga horária: 40
Outras informações	Advogada contratada para elaboração de petições, acompanhamento de processos, supervisão de pesquisa e coordenação de estagiários
Vínculo institucional	

2007 - 2008
Outras informações

Vínculo: Estagiária, Enquadramento Funcional: Estagiária de Pesquisa, Carga horária: 20
Estagiária de Pesquisa sob a supervisão do Professor Dr. Paulo Ricardo Schier, Professor
Mestre Sandro Marcelo Kosikoski, Professor Mestre Flávio Pansieri e da Advogada Vania de
Aguiar.



Clémerson Merlin Clève Advogados Associados, C, Brasil.

Vínculo institucional
2005 - 2007
Outras informações

Vínculo: Livre, Enquadramento Funcional: Estágio, Carga horária: 20
Estágio de pesquisa realizado sob a supervisão do Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier.

Centro de Preparação Avançada para Concursos, CPA, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 4

Solução, S., Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2013
Outras informações

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: Professora
Professora contratada para os cursos que acompanhem Editais em que esteja inserida a
matéria de processo civil

Escola da Magistratura Federal do Paraná, ESMAFE-PR, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - Atual

Vínculo: Orientador Convidado, Enquadramento Funcional: Professor

Projetos de pesquisa

2016 - Atual

Núcleo de Constitucionalismo e Democracia
Descrição: Núcleo Acadêmico vinculado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em
Direito da Universidade Federal do Paraná.
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

2013 - Atual

Integrantes: Claudia Beeck Moreira de Souza - Coordenador / Vera Karam de Chueiri -
Integrante / Estefania Maria de Queiroz Barboza - Integrante / Katya Kozick - Integrante /
Melina Girardi Fachin - Integrante.
Direito Constitucional Positivo mediante a análise de artigos jornalísticos- Mirante
Constitucional
Descrição: Busca-se relacionar a teoria constitucional aos acontecimentos cotidianos
relacionados na imprensa escrita. Os alunos apresentam análise de matérias jornalísticas
compiladas sobre um determinado tema de direito constitucional e depois desenvolvem a
apreciação teórica do mesmo tema, finalizando com a produção de um artigo científico.
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (11) .

2007 - 2009

Integrantes: Claudia Beeck Moreira de Souza - Coordenador.
Constituição e condições de democracia
Descrição: Grupo de estudos relacionado a linha de pesquisa do Mestrado em Direito da
UniBrasil, inscrito no CNPQ. Propoe a investigação continuada entre as possíveis relações,
conexões, interdependências e intercorências entre os direitos fundamentais e a teoria da
democracia. Definindo os direitos fundamentais como patamar civilizacional insuperável,
passa-se a compreender o princípio democrático como pressuposto de organização
política legítima....
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

2006 - 2006

Integrantes: Claudia Beeck Moreira de Souza - Coordenador.
Financiador(es): Centro Universitário Autônomo do Brasil - Outra.
Democracia e Direitos Fundamentais em face do Estado Cooperativo
Descrição: Descrição: Iniciação Científica realizada sob a orientação do Professor Dr.
Marcos Augusto Maliska..
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

2005 - 2009

Integrantes: Claudia Beeck Moreira de Souza - Coordenador.
Regime Jurídico dos Direitos Fundamentais
Descrição: Grupo de estudos realizado sob a orientação do Professor Dr. Paulo Ricardo
Schier.
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

2005 - 2005

Integrantes: Claudia Beeck Moreira de Souza - Coordenador.
Regime Jurídico dos Direitos Fundamentais
Descrição: Iniciação Científica realizada sob a orientação do Professor Dr. Paulo Ricardo Schier.
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.



Integrantes: Claudia Beeck Moreira de Souza - Coordenador.

Projetos de extensão

2017 - 2017

Constituição e polêmicas nas redes sociais (o que você queria saber)
Descrição: CONSIDERANDO FATOS REAIS E DEBATES POLÊMICOS DISSEMINADOS NAS REDES SOCIAIS, O CURSO AUXILIARÁ O ALUNO A COMPREENDER AS TEMÁTICAS PROPOSTAS, A PARTIR DO ESTUDO DO DIREITO CONSTITUCIONAL, REALIZANDO INTERLOCUÇÃO ENTRE O CONTEÚDO TEÓRICO ENSINADO NA ESCOLA DE DIREITO E O COTIDIANO DAS DISCUSSÕES PÚBLICAS EM QUE O ALUNO ESTÁ INSERIDO, NA SUA PRÁTICA DIÁRIA DE ACESSO E DIALOGO NAS REDES..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (3) .

Integrantes: Claudia Beeck Moreira de Souza - Coordenador.

Outros Projetos

2017 - Atual

Explica Isso!

Descrição: Projeto de vídeos de no máximo 10 minutos, em que são explicados temas polêmicos de direito constitucional, de forma divertida, para a comunidade em geral (não necessariamente jurídica).

Situação: Em andamento; Natureza: Outra.

Integrantes: Claudia Beeck Moreira de Souza - Coordenador.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.

Idiomas

Francês

Inglês

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

- 2018 Professora Homenageada (Formandos de 2018), UniBrasil- Complexo Superior de Ensino do Brasil.
- 2015 Professora Homenageada da Turma de Formandos em Direito 2014, Faculdade Paranaense- FAPAR.
- 2015 Menção Honrosa, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 2013 Professora Homenageada pela Turma de Formandos em Direito 2009/2013, Universidade Tuiuti do Paraná.
- 2012 Professora Homenageada pela Turma de Formandos em Direito 2008/2011, Faculdade Paranaense.
- 2008 Concurso de Monografia FEMPAR, Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná.
- 2006 1 Evento de Iniciação Científica de Direito UniBrasil, Faculdades Integradas do Brasil.

Produções



Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica ▼

1. **SOUZA, C. B. M.**; COELHO, Maria Teresa Valim . A CRISE PARTIDÁRIA NO BRASIL- UM ESTUDO A PARTIR DO CASO 'REDE SUSTENTABILIDADE'. Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil, v. 2, p. 1-12, 2015.
2. **SOUZA, C. B. M.**; MUSSO, David Roverso . ESTADO DE EXCEÇÃO: A APLICAÇÃO DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL NO CONTEXTO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES DE JUNHO DE 2013. Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil, v. 01, p. 02-23, 2015.
3. **SOUZA, C. B. M.**; NOGUES, Nicolly Carvalho . A BANCADA EVANGÉLICA NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO. Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil, v. 2, p. 95-105, 2015.

Capítulos de livros publicados

1. ✳ **SOUZA, C. B. M.** ; COSTA, Tailane. ; **SOUZA, C. B. M.** . Libertarismo, felicidade e justiça. In: Emerson Gabardo; Eneida Desiree Saigado. (Org.). Direito, felicidade e justiça. 01ed.Belo Horizonte: Forum, 2014, v. , p. 17-276.
2. **SOUZA, C. B. M.**. Súmula vinculante. In: Clemerson Merlin Clève. (Org.). Direito Constitucional Brasileiro. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 2, p. 90-110.
3. **SOUZA, C. B. M.**. O método interpretativo aplicado e o dever de coerência nas decisões do STF- Análise da DPF153 E Extradicação 1150. In: Clèmerson Merlin Clève. (Org.). Jurisdição e Questões Controvertidas de Direito Constitucional. 1ed.Curitiba: Juruá, 2013, v. , p. 231-254.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **SOUZA, C. B. M.**. A exceção e não a regra. Gazeta do Povo, Curitiba, 06 set. 2016.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. ✳ **SOUZA, C. B. M.**. O DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA NO ESTADO BRASILEIRO ? POR UMA COMUNIDADE EFETIVAMENTE PLURAL. In: XXI Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito- Conpedi, 2012, Uberlândia. Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI Tema: "Sistema Jurídico e Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos". Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.
2. ✳ **SOUZA, C. B. M.**. A sobrecarga do STF e o dever de observância dos precedentes. In: XX Congresso Nacional do Conpedi, 2011, Vitória. Congresso Nacional do Conpedi. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2011. p. 6201-6222.

Artigos aceitos para publicação

1. **SOUZA, C. B. M.**; TOMAZETI, Rafael Sgoda. . OS EMPRÉSTIMOS SIGILOSOS DO GOVERNO FEDERAL E BNDES - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil, 2015.
2. **SOUZA, C. B. M.**. O PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO SEGUNDO A CRÍTICA DE GERANO CARRIÓ- UM CONCEITO QUE TRANSBORDA A LINGUAGEM NORMATIVA. Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil, 2015.

Apresentações de Trabalho

1. **SOUZA, C. B. M.**. EVINCT- Oficina sobre teatro e direito. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. **SOUZA, C. B. M.**. Crítica a concepção das imunidades tributárias como direitos fundamentais. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **SOUZA, C. B. M.**. Direito à Felicidade- Abordagem libertária. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **SOUZA, C. B. M.**. Controle de racionalidade das decisões do STF- julgados relevantes. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **SOUZA, C. B. M.**. O Advogado iniciante.. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **SOUZA, C. B. M.**. .O limite entre a Liberdade Religiosa e o Estelionato.. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
7. **SOUZA, C. B. M.**. A participação das confissões religiosas na política. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
8. **SOUZA, C. B. M.**. Conexões entre o Direito Criminal e a canção Hino de Duran de Chico Buarque de Holanda.. 2006. (Apresentação de Trabalho/Outra).
9. **SOUZA, C. B. M.**. .Direito e Psicanálise- afinidades e contrariedades entre os direitos fundamentais e a felicidade humana.. 2006. (Apresentação de Trabalho/Outra).
10. **SOUZA, C. B. M.**. .Conexões entre o direito criminal e a canção. 2006. (Apresentação de Trabalho/Outra).
11. **SOUZA, C. B. M.**. .O Panóptico de Bentham. 2006. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Outras produções bibliográficas

1. **SOUZA, C. B. M.**; LEBRE, M. ; MATOS, C. D. E. S. . Delegado de Polícia Civil -2013. Curitiba: Aprovare, 2013 (Apostila teórica).
2. **SOUZA, C. B. M.**. Controle de racionalidade das decisões do STF 2013 (Dissertação de Mestrado).
3. ✳ **SOUZA, C. B. M.**. Aproximação entre os métodos de controle de constitucionalidade- a construção de um modelo próprio 2009 (Monografia de Conclusão de Curso de Especialização).
4. ✳ **SOUZA, C. B. M.**. A liberdade religiosa no Brasil- por uma comunidade efetivamente plural 2007 (Monografia de conclusão de curso de graduação).



Produção técnica

Redes sociais, websites e blogs

1. **SOUZA, C. B. M.**. Claudia Beeck. 2015; Tema: Direito Constitucional. (Rede social).

Demais tipos de produção técnica

1. **SOUZA, C. B. M.**. Processo Constitucional - fundamentos críticos. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
2. **SOUZA, C. B. M.**. O direito à liberdade religiosa em uma comunidade constitucional inclusiva. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
3. **SOUZA, C. B. M.**. Módulo de Direito Constitucional. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
4. **SOUZA, C. B. M.**. Módulo de Direito Constitucional. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Allan Camargo Prudlik. O recall e o veto popular como mecanismos de participação direta dos cidadãos. 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Público) - Escola da Magistratura Federal do Paraná.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Rafael Sgoda Tomazeti. A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL: A IMPRESCINDIBILIDADE DO TRABALHO DECENTE NA ORDEM CONSTITUCIONAL DE 1988. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
2. **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de JUCIANE CLETO PACHECO. A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: UM ESTUDO A PARTIR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
3. **SOUZA, C. B. M.**; MARTYNYCHEN, M.; VALTER FILHO. Participação em banca de David Roverso Musso. A independência do banco central do Brasil e o Estado de Bem Estar Social da Constituição de 1988. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
4. Neto, J.; **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Elizandro Oliveira Gobbi. Agentes políticos e nepotismo: um estudo a partir da súmula vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
5. **SOUZA, C. B. M.**; SCHIER, Paulo Ricardo.. Participação em banca de Jade Cristiane Merlin. A hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
6. **SOUZA, C. B. M.**; RICKEN, Francis A. G.. Participação em banca de Andre Luiz da Silva. Entre a regra majoritária e proporcional: uma análise sobre o sistema eleitoral brasileiro. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
7. **SOUZA, C. B. M.**; MARTYNYCHEN, M.. Participação em banca de Jessyca Fernanda Nascimento dos Santos. Lei de Responsabilidade Fiscal e o controle externo da execução orçamentária. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
8. **SOUZA, C. B. M.**; SCHIER, Paulo Ricardo.. Participação em banca de Bianca Maria Lecheta Rissi. A eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares e a análise da ação direta de inconstitucionalidade 5357. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
9. **SOUZA, C. B. M.**; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiróz. Participação em banca de Marcio Camargo. SAÚDE: Efetivação Judicial frente ao princípio da Reserva do Possível para vedação do Retrocesso Social.. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
10. **SOUZA, C. B. M.**; SCHIER, Paulo Ricardo.; BARBOZA, E. M. Q.. Participação em banca de Maria Teresa Valim Coelho. A influência dos partidos políticos e do sistema proporcional de votos no presidencialismo de coalizão. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
- 11.



- DOTTA, A. G.; LOBO, Andreia; **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Antônio Antonio Carlos Luciano. Constituição Federal de 1988 e a Implementação da educação como Direito Fundamental. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
12. KLEIN, Bianca; DIAS, Thaisa; **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Mauro Machado. Arbitragem como resolução de conflito no âmbito nacional e internacional. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
13. **SOUZA, C. B. M.**; BACK, Alessandra. Participação em banca de Vanessa da Silva Fernandes. Interferência do Poder Judiciário na efetivação da saúde pública. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
14. BACK, Alessandra; **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Mateus Alves Rodrigues. O princípio da separação dos poderes em confronto com a judicialização das demandas de direito à saúde. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
15. **SOUZA, C. B. M.**; SCHIER, Paulo Ricardo.. Participação em banca de Nathalie Richter Minhoto Wiemes. O ativismo judicial como forma de garantir o direito à saúde. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
16. BACK, Alessandra; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiróz; **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Ruan Almeida Faria. O benefício auxílio-reclusão à luz da Constituição de 1988. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
17. SCHIER, Paulo Ricardo.; **SOUZA, C. B. M.**; BACK, Alessandra. Participação em banca de Quesia Marmachuck Gonçalves. Direitos Fundamentais: teorias do núcleo essencial. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
18. RUTHES, I. F.; Neto, J.; **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Tassia Regina Lopes Silva. A influencia da mídia nos julgamentos do tribunal do júri. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil.
19. **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Daniele Stall Machado. Condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral e a execução de obras anteriormente previstas. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
20. **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Angela Cristina dos Santos. A inconstitucionalidade das interceptações telefônicas no âmbito extrapenal do direito brasileiro. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná.
21. **SOUZA, C. B. M.**; LUVIZOTTO, Cícero Andrade Barreto. Participação em banca de Marcelo Riskalla Pimenta. Constituição da Família Romana: um traçado com a instituição familiar na contemporaneidade. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Paranaense.
22. **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Selma Regina Seluzniack Kaffer. A legislação, o Poder Familiar e a instituição escolar em busca do melhor interesse da criança. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Paranaense.
23. **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Eliane Marinho Cavalcante. A síndrome da alienação parental. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Paranaense.
24. **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Damiana Ferreira. Família simultaneas. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Paranaense.
25. **SOUZA, C. B. M.**; VIZEU, Breezy.. Participação em banca de Janaina Gurgel do Amaral Valente Gandara. Direito do Filho à indenização nos casos de abandono moral. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Paranaense.
26. **SOUZA, C. B. M.**; LUVIZOTTO, Cícero Andrade Barreto. Participação em banca de Osmair Lopes da Rocha. Responsabilidade civil do médico. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Paranaense.
27. **SOUZA, C. B. M.**; MAIA, Regina E. Custódio. Participação em banca de Marcio Lincoln do Nascimento. Aplicação do artigo 475-J, do CPC, no processo do trabalho. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Paranaense.
28. LUVIZOTTO, Cícero Andrade Barreto; MAIA, Regina E. Custódio; **SOUZA, C. B. M.**. Participação em banca de Raphael Santos Feliz. Ações possessórias. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Paranaense.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Outras participações

1. BOURGES, F. S.; XAVIER, L. P.; LUBKE, M. Y. S.; XAVIER, M. P.; SILVA, T. S.; **SOUZA, C. B. M.**. Concurso de Avaliação de Resumos Expandidos - I Congresso Italo-Brasileiro de Direito Administrativo e de Direito Constitucional. 2015. Universidade Federal do Paraná.
2. **SOUZA, C. B. M.**; SANTOS, Luasses G.. Concurso de Monografias Jurídicas do XV Congresso Paranaense de Direito Administrativo. 2014.
3. **SOUZA, C. B. M.**; FERREIRA, M. A.. Concurso de Monografias do XIV Congresso Paranaense de Direito Administrativo. 2013. Instituto Paranaense de Direito Administrativo.
4. **SOUZA, C. B. M.**; RUTHES, I. F.. Concurso de Artigos Jurídicos do VIII Evento de Iniciação Científica. 2013. Centro Universitário Autônomo do Brasil.

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras



1. 2 Fórum de Transparência e Competitividade. 2016. (Outra).
2. Federalismo Cooperativo e Jurisdição Constitucional. 2016. (Outra).
3. Liberdade de expressão, discurso de ódio e ponderação: uma combinação problemática. 2016. (Outra).
4. Sabatina com os candidatos à Prefeitura de Curitiba.Comissão de Professores. 2016. (Outra).
5. Tributação, Direitos Fundamentais e Justiça.Crítica a concepção das imunidades tributárias como direitos fundamentais. 2016. (Outra).
6. 13 Encontro Nacional dos Advogados do Sistema Industria. 2015. (Encontro).
7. A indústria e as investigações antidumping. 2015. (Outra).
8. Conferência na Disciplina de Controle de Constitucionalidade - Prf. Clèmerson Clève.Súmula Vinculante. 2015. (Encontro).
9. Evento de Iniciação Científica das Faculdades Integradas do Brasil ? EVINCI.A dívida pública blindada - primeiras colocações. 2015. (Outra).
10. II Congresso Internacional de Direito Internacional e Filosofia Política. Democratização da dívida pública blindada. 2015. (Congresso).
11. seminário redindustria - construindo a agenda legislativa 2015. 2015. (Seminário).
12. Evento de Iniciação Científica das Faculdades Integradas do Brasil ? EVINCI.Presidente de Mesa - Direito à educação e a Constituição Federal de 1988. 2014. (Outra).
13. Evento de Iniciação Científica das Faculdades Integradas do Brasil ? EVINCI.O direito à felicidade - Abordagem libertaria. 2014. (Outra).
14. Evento de Iniciação Científica das Faculdades Integradas do Brasil ? EVINCI.Liberdade Religiosa e Atividade Parlamentar. 2014. (Outra).
15. Evento de Iniciação Científica das Faculdades Integradas do Brasil ? EVINCI.Presidente de Mesa- O Golpe de 1964, Autoritarismo e Estado de Exceção no Brasil. 2014. (Outra).
16. Evento de Iniciação Científica das Faculdades Integradas do Brasil ? EVINCI.Presidente de Mesa - Sessão de comunicação científica Presidencialismo de coalizão. 2014. (Outra).
17. Evento de Iniciação Científica das Faculdades Integradas do Brasil ? EVINCI.Presidente de Mesa - Temas abordados nas investigações do Núcleo de Pesquisa em Direito Constitucional ? NUPECONST. 2014. (Outra).
18. Jornada Acadêmica - A tecnologia como ferramenta de apoio para o ensino e interação no ambiente academico. 2014. (Outra).
19. XI Simpósio de Direito Constitucional da ABDCConst. 2014. (Simpósio).
20. XV Congresso Paranaense de Direito Administrativo. Painel VIII- Licitações. 2014. (Congresso).
21. XVII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. 2014. (Congresso).
22. XVIII SEMINÁRIO JURÍDICO UNC Mafra.O controle de racionalidade dos argumentos nas decisões do STF. 2014. (Seminário).
23. IX Semana Jurídica do Curso de Direito.Controle de racionalidade das decisões do STF- julgados relevantes. 2013. (Outra).
24. VIII Evento de Iniciação Científica: Os 25 anos da Constituição e a construção do Estado Democrático de Direito.O controle dos argumentos das decisões proferidas pelo STF. 2013. (Outra).
25. XI Simpósio de Direito Constitucional da ABDCONST. 2012. (Simpósio).
26. X Simposio de Direito Constitucional. 2010. (Simpósio).
27. Semana dos Calouros de Direito da UniBrasil.O Advogado iniciante. 2008. (Outra).
28. VIII Simpósio de Direito Constitucional. 2008. (Simpósio).
29. Atualidades nos ramos do Direito - A Constituição Federal e a Administração Pública. 2007. (Outra).
30. Segundo Evento de Iniciação Científica - Direito UniBrasil.O limite entre a Liberdade Religiosa e o Estelionato. 2007. (Outra).
31. Segundo Evento de Iniciação Científica - Direito UniBrasil. 2007. (Outra).
32. Segundo Evento de Iniciação Científica- Direito UniBrasil.A participação das confissoes religiosas na politica. 2007. (Outra).
33. visita ao complexo medico penal. 2007. (Outra).
34. Direito e Cinema. 2006. (Outra).
35. Direitos Fundamentais como trunfos contra a maioria - Palestrante: Jorge Reis Novaes. 2006. (Outra).
36. Evento Academico UniBrasil. 2006. (Encontro).
37. II Encontro de Direito e Cultura Latino Americanos: Diversidade, Identidade e Emancipação.Conexões entre o direito criminal e a canção "Hino de Duran" de Chico Buarque de Holanda. 2006. (Encontro).
38. IX Congresso Ibero-Americano e VII Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 2006. (Congresso).
39. Lançamento do Programa de Mestrado Acadêmico em Direito- Palestrante: Luis Roberto Barroso. 2006. (Outra).
40. Lançamento Nacional do Livro "Desafios Brasileiros na Era dos Gigantes" - Samuel Pinheiro Guimarães. 2006. (Outra).
41. Primeira Jornada de Direito Civil Constitucional. 2006. (Outra).
42. Primeiro Evento de Direito Penal- FAPAR.O Panóptico de Benthan. 2006. (Outra).
43. Primeiro Evento de Iniciação Científica - Direito Unibrasil.Conexões entre o Direito Criminal e a canção Hino de Duran de Chico Buarque de Holanda. 2006. (Encontro).
44. Primeiro Evento de Iniciação Científica - Direito UniBrasil.Direito e Psicanálise- afinidades e contrariedades entre os direitos fundamentais e a felicidade humana. 2006. (Encontro).
45. Seminário UniBrasil de Ensino Jurídico. 2006. (Seminário).
46. Terceira Jornada de Direito Constitucional da UniBrasil. 2006. (Outra).
47. As falácias do Direito- Juarez Freitas. 2005. (Outra).
48. Direito Penal Internacional - Debate. 2005. (Outra).
49. Processo Penal e Tortura - Palestrante: Clara Maria Roman Borges. 2005. (Outra).
50. Propriedade Intelectual e Direitos Humanos - Palestrante: Caroline Proner. 2005. (Outra).

Orientações e supervisões em andamento

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Ariadne Seixas. Aborto: Uma questão de saúde pública. Início: 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Público) - Escola da Magistratura Federal do Paraná. (Orientador).
2. Pedro Mendonça. Ativismo Judicial: (i)legitimidade do Poder Judiciário. Início: 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Público) - Escola da Magistratura Federal do Paraná. (Orientador).
3. Samualdo Ferreira de Melo. A sustentabilidade do processo judicial eletrônico frente aos princípios constitucionais. Início: 2016. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Público) - Escola da Magistratura Federal do Paraná. (Orientador).
4. Heitor de Souza Lima Junior. Fundamentos da abstrativização do controle difuso de constitucionalidade. Início: 2015. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós-Graduação em Direito Público) - Escola da Magistratura Federal do Paraná. (Orientador).

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Shirlei Oliveira Santos. Direito de acesso à cultura. Início: 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. (Orientador).
2. Augusto Roberto Souza. Os limites do poder judiciário nas práticas religiosas. Início: 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Allan Camargo Prudlik. O recall e o veto popular como mecanismos de participação direta dos cidadãos no Brasil. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Público) - Escola da Magistratura Federal do Paraná. Orientador: Claudia Beeck Moreira de Souza.
2. Diana Hanae Yoshii Guimarães. Colisão de direitos fundamentais. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Público) - Escola da Magistratura Federal do Paraná. Orientador: Claudia Beeck Moreira de Souza.
3. Gustavo Borsatti Gurczakoski. A descaracterização do Federalismo Brasileiro. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Público) - Escola da Magistratura Federal do Paraná. Orientador: Claudia Beeck Moreira de Souza.
4. Skarlett Regis de Moura. Direito ao esquecimento: exercício de ponderação entre princípios fundamentais em caso concreto. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Público) - Escola da Magistratura Federal do Paraná. Orientador: Claudia Beeck Moreira de Souza.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Wallace Vinicius Gasparello Braga. O interesse público em razão das modalidades de licitação frente à igualdade/desigualdade dos entes municipais. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário Autônomo do Brasil. Orientador: Claudia Beeck Moreira de Souza.
2. Claudio Oliveira. Desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Paranaense. Orientador: Claudia Beeck Moreira de Souza.
3. Fabiano Venino Cruz. As comissões parlamentares de inquérito e o fato determinado. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Paranaense. Orientador: Claudia Beeck Moreira de Souza.
4. Rodrigo Khury. Ressocialização do preso. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Claudia Beeck Moreira de Souza.
5. Lucas da Silva Wosniak. Conflito de Normas. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Claudia Beeck Moreira de Souza.
6. Daniel Ricardo dos Santos. O prequestionamento implícito no recurso especial. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Claudia Beeck Moreira de Souza.
7. Antonio José Pinheiro. Previdência Social do Brasil e a atuação do advogado em defesa dos direitos previdenciários. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Orientador: Claudia Beeck Moreira de Souza.

Educação e Popularização de C & T

Redes sociais, websites e blogs

1. **SOUZA, C. B. M.**, Claudia Beeck. 2015; Tema: Direito Constitucional. (Rede social).



Outras informações relevantes

Dissertação de Mestrado aprovada com nota máxima. Monografia de final de Pós-Graduação aprovada com nota máxima, indicação para publicação e louvor. Monografia de final de Curso aprovada com nota máxima, indicação para publicação e louvor. MONITORIA realizada na disciplina de Teoria da Constituição sob a supervisão do Professor Dr. Alexandre Coutinho Pagliarini Entre agosto de 2006 e Dezembro de 2006. MONITORIA realizada na disciplina de Direito Constitucional I, sob a supervisão do Professor Dr. Paulo Ricardo Schier, Entre Fevereiro de 2007 e Julho de 2007. MONITORIA realizada na disciplina de Teoria da Constituição sob a orientação do Professor Dr. Alexandre Coutinho Pagliarini, entre fevereiro de 2007 e julho de 2007. MONITORIA na disciplina de Direito Constitucional II, realizada sob a supervisão do Professor Dr. Alexandre Coutinho Pagliarini Entre Agosto de 2007 e Dezembro de 2007.

Re: Orçamento Defesa da Câmara Municipal de Quitandinha



Jefferson LG <jeffersonlg@hotmail.com>

qua 06/06/2018 14:16

Para: Câmara Municipal Quitandinha <quitandinhacamara@hotmail.com>;

De: Daniel Ferreira <danielferreira@fkmpm.com>

Enviado: sexta-feira, 18 de maio de 2018 07:07

Para: Jefferson LG

Assunto: Re: Orçamento Defesa da Câmara Municipal de Quitandinha - MS

Prezado Dr. Jefferson, muito bom dia.

Mil perdões por estarmos a responder apenas agora, mas, de fato, não teríamos como atender a tão honroso convite.

Ocorre que assumimos o encargo de elaborar parecer jurídico acerca de situação sensível e complexa, o que tomará todo nosso tempo nos próximos 30 (trinta) dias, pelo menos.

Então, só nos resta desejar sucesso a está Câmara no referido feito.

Certos da compreensão do colega, despedimos-nos

Mui Atenciosamente.

Prof. Dr. Daniel Ferreira

Em 15 de mai de 2018, às 15:31, Jefferson LG <jeffersonlg@hotmail.com> escreveu:

Prezado Dr. Daniel Ferreira, boa tarde!

Considerando a inexistência de cargo de Advogado junto à Câmara Municipal de Quitandinha, bem como a recente citação em um Mandado de Segurança (inicial em anexo), necessitamos da contratação emergencial de um advogado com especialização em Direito Administrativo ou Constitucional, para que realize a defesa técnica da Câmara até o trânsito em julgado do processo, manejando, se for o caso, todos os recursos cabíveis.

Salientamos que o critério de escolha se dará pelo valor e pelos títulos.

Por fim, considerando que já ocorreu a citação do Presidente na data de ontem (14.5) aguardamos sua resposta até o dia **17.5**.

Ficamos no aguardo e à disposição.

Atenciosamente,

Jefferson Luiz Grossi

OAB/SC 28.918

Câmara Municipal de Quitandinha

41 3623-1443

Enc: Orçamento Defesa da Câmara Municipal de Quitandinha



Jefferson LG <jeffersonlg@hotmail.com>

ter 22/05/2018 14:50

Para: Câmara Municipal Quitandinha <quitandinhacamara@hotmail.com>;

De: Osni Suominsky <osnisuo@uol.com.br>

Enviado: terça-feira, 22 de maio de 2018 12:11

Para: Jefferson LG

Assunto: RE: Orçamento Defesa da Câmara Municipal de Quitandinha - MS

bom dia Dr. Jefferson

Considerando o escopo do serviço, a prática de todos os atos judiciais necessários à defesa dos interesses do contratante, o acompanhamento processual e a interposição de eventuais recursos, além da consultoria prestada ao contratante sempre que necessário for esclarecer questões atinentes ao processo, fixo a proposta de honorários no valor de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais).

Formação:

Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE
Graduação em Ciências Jurídicas

Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar
Especialização: Direito Administrativo

Osni Suominsky
OAB/SC 24961

Travessa José Zipperer, 41 - sala 3 - Centro
São Bento do Sul/SC - CEP 89280-352
Telefone: (47) 3635-1902 / 98456-8901 / 98428-8779

De: "Jefferson LG" <jeffersonlg@hotmail.com>

Enviada: 2018/05/22 11:00:33

Para: osnisuo@uol.com.br, quitandinhacamara@hotmail.com

Assunto: Orçamento Defesa da Câmara Municipal de Quitandinha - MS

Prezado Dr. Osni, bom dia!

Considerando a inexistência de cargo de Advogado junto à Câmara Municipal de Quitandinha, bem como a recente citação do Presidente em um Mandado de Segurança (inicial em anexo), necessitamos da contratação emergencial de um advogado com especialização em Direito Administrativo ou Constitucional, para que realize a defesa técnica da Câmara até o trânsito em julgado do processo, manejando, se for o caso, todos os recursos cabíveis.

Salientamos que o critério de escolha se dará pelo valor e pelos títulos.

Por fim, considerando que já ocorreu a citação do Presidente na data de ontem (14.5) aguardamos sua resposta até o dia **22.5.**



Ficamos no aguardo e à disposição.

Atenciosamente,

Jefferson Luiz Grossl
OAB/SC 28.918

Câmara Municipal de Quitandinha
41 3623-1443

Fwd: Orçamento Defesa da Câmara Municipal de Quitandinha



Jefferson LG <jeffersonlg@hotmail.com >

ter 22/05/2018 13:55

Para:Camara Municipal Quitandinha <quitandinhacamara@hotmail.com>;

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Josiane Becker <josi_becker@yahoo.com.br>

Sent: Tuesday, May 22, 2018 2:51:54 PM

To: Jefferson LG

Subject: Re: Orçamento Defesa da Câmara Municipal de Quitandinha - MS

Boa tarde Dr. Jefferson,

Para a realização dos serviços de defesa do referente Mandado de Segurança, até o trânsito em julgado, propomos honorários que deverão ser pagos da seguinte forma:

- 2.1. Para a fase até a sentença, honorários no montante de R\$ 10.000 (dez mil reais);
- 2.2. Para a fase da sentença até o trânsito em julgado honorários no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

O pagamento do item 2.1 deverá ser feito pela Contratante em duas parcelas:

1ª parcela na proporção de 60% (sessenta por cento) na data da assinatura do contrato ou da outorga da procuração;

2ª parcela na proporção de 40% (quarenta por cento) em até 10 (dez) dias a partir da apresentação das informações no mandado de Segurança.

O pagamento do item 2.2 deverá ser feito na proporção de 100% (cem por cento) em até 10 (dez) dias a partir da data da publicação da sentença em diário oficial.

Todos os valores serão atualizados pela média do IGP-DI e INPC.

Os tributos incidentes na prestação de serviços correm por conta da Contratante.

O não pagamento de quaisquer das parcelas aventadas acima acarreta na renúncia ao mandado outorgado (procuração).

A proponente obriga-se a manter em completo sigilo as informações fornecidas para a realização dos serviços, bem como a não divulgar a terceiros qualquer dado relacionado ao objeto desta proposta, sem a prévia autorização dada pela Contratante por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

Além dos honorários indicados, a Contratante arcará com as despesas havidas na realização dos serviços (cópias reprográficas, viagens, hospedagens e demais diligências), mediante a apresentação dos respectivos recibos.

Por fim informo que meu Curriculum Vitae pode ser acessado pelo seguinte link: <http://lattes.cnpq.br/736228714360717>

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

JOSIANE BECKER
Pós-doutoranda em Direito Público pela Università degli Studi di Messina (Itália).
Doutora e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP



Em segunda-feira, 21 de maio de 2018 15:27:19 BRT, Jefferson LG <jeffersonlg@hotmail.com> escreveu:

Prezada Dra., boa tarde!

Considerando a inexistência de cargo de Advogado junto à Câmara Municipal de Quitandinha, bem como a recente citação do Presidente em um Mandado de Segurança (inicial em anexo), necessitamos da contratação emergencial de um advogado com especialização em Direito Administrativo ou Constitucional, para que realize a defesa técnica da Câmara até o trânsito em julgado do processo, manejando, se for o caso, todos os recursos cabíveis.

Salientamos que o critério de escolha se dará pelo valor e pelos títulos.

Por fim, considerando que já ocorreu a citação do Presidente na data de ontem (14.5) aguardamos sua resposta até o dia **22.5**.

Ficamos no aguardo e à disposição.

Atenciosamente,

Jefferson Luiz Grossl
OAB/SC 28.918

Câmara Municipal de Quitandinha
41 3623-1443



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ




DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: SETOR JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018

A Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal, neste ato representada por mim, WAGNER DIEGO SANTANA PINTO, vem mui respeitosamente junto ao responsável pelo Setor Jurídico desta Câmara, para atender à solicitação efetuada pelo Senhor Presidente da Câmara, documento anexo, que seja emitido PARECER, sobre a abertura de Processo Administrativo com o objetivo Contratação emergencial de advogado, o qual fará apresentação de defesa no mandado de segurança, Processo nº0000829-80.2018.8.16.0146, contra essa Casa de Leis, Senhor Presidente e vice-presidente da Mesa Diretora, alertando que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará consequências contrárias aos interesses do Poder Legislativo Municipal. Ressalto ainda que se faz necessária a contratação, tendo em vista que não possuímos no quadro funcional da Câmara, advogado que possa realizar tal defesa, o qual só teremos após concluso o certame do Processo para o Concurso Público que foi iniciado em 16.5.2018 por essa Casa. Destaco ainda, que possuímos o Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal, mas o mesmo não poderá realizar a defesa, como previsto na descrição do cargo, que segue anexo e entendimento contido no Prejulgado n. 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Assim, considerando que o prazo para a apresentação de resposta no referido Mandado de Segurança já está em curso e a não apresentação de resposta acarretará prejuízos aos interesses do Poder Legislativo Municipal, se faz necessária a contratação emergencial.

Quitandinha/PR, 22 de maio de 2018.


WAGNER DIEGO SANTANA PINTO
Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 22/05/2018


JEFFERSON LUIZ GROSSL
Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Quitandinha



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443

ESTADO DO PARANÁ



Interessado – **Presidente da Câmara de Vereadores de Quitandinha/PR**

Assunto – **Análise da modalidade de licitação a ser adotada**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA DEFESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 000829-80.2018.8.16.0146.

Trata-se de requerimento da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Quitandinha/PR para proceder à análise da abertura de processo administrativo para a contratação emergencial de serviços advocatícios para defesa da Câmara Municipal de Quitandinha, do Presidente e Vice Presidente da Mesa Diretora no **Mandado de Segurança n. 000829-80.2018.8.16.0146** em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro - Paraná.

Conforme se observa no pedido formulado pelo Secretário da Câmara, a casa legislativa não possui em seu quadro de servidores um advogado que possa representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em juízo. Destaca-se que o Advogado nomeado para o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, não possui competência para representar os interesses da Câmara em Juízo, conforme descrição do cargo às fls. 04, bem como entendimento firmado no Prejulgado n. 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Também, observa-se que no dia 16 de maio foi lançado edital de concurso público para a contratação de advogado em provimento efetivo, o qual possuirá competência para representar em juízo os interesses do Poder Legislativo Municipal. Todavia, a contratação não se efetivará antes do prazo para resposta nos autos de Mandado de Segurança n. 000829-80.2018.8.16.0146 em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro – Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443

ESTADO DO PARANÁ



Do ofício de citação às fls. 02, observa-se que o Presidente da Câmara Municipal e o Vice possuem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar resposta nos autos. E, a não apresentação de resposta, acarretará em prejuízos aos interesses da Câmara Municipal, já que o mandado de segurança visa anular a promulgação de uma Lei Municipal n. 1.056/2017 que instituiu o Fundo Especial da Câmara Municipal de Quitandinha para a construção de uma sede própria.

Portanto, tem-se caracterizada a situação de urgência, vez que a Câmara Municipal de Quitandinha não possui, por ora, advogado apto a representá-la em juízo, o prazo para apresentação de resposta já está em transcurso e a não apresentação de resposta acarretará prejuízos aos interesses do Poder Legislativo Municipal. Desse modo, tornou-se necessário a contratação emergencial de um advogado especialista para representação dos interesses da Câmara exclusivamente no Mandado de Segurança n. 000829-80.2018.8.16.0146.

Pois bem, em se tratando de contratação pelo Poder Público, vigora a regra da licitação elevada, tendo em vista o teor do escrito no artigo 37, inciso XXI, da nossa Carta Política de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443



ESTADO DO PARANÁ

Todavia, como se extrai do texto transcrito, os diversos objetos anunciados ali, são passíveis de ressalvas ao procedimento licitatório. Ou seja, há situações - deixadas ao legislador ordinário - onde a disputa não tem lugar.

Não se instaura a disputa, consoante anunciado na Lei Maior, ou porque as situações se amoldam aos casos de dispensa ou porque a hipótese é de inexigibilidade, temas tratados nos artigos 24 e 25, respectivamente, da Lei de Licitações.

Desse modo, a própria Lei 8.666/93 estabelece casos em que o procedimento licitatório poderá ser dispensado, como nos mostra a inteligência do Art. 24 em seu inciso IV;

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

(...)

Reza ainda o art. 26, em seu parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que o processo de dispensa será instruído com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.

Dos dispositivos citados, podemos abstrair três requisitos para a caracterização do caso de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443



ESTADO DO PARANÁ

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão... No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação.

Observa-se que, de acordo com a doutrina, o conceito de emergência para fins de aplicação do art. 24, inciso IV, é mais abrangente que o conceito de calamidade pública. Não se faz necessário, por exemplo, o reconhecimento da situação por um ato administrativo formal.

Tampouco é necessário que o risco eminente possa comprometer toda a comunidade, bastando o perigo de comprometimento de apenas uma parcela da Administração Pública.

Este entendimento é também o de Jorge Ulisses Jacoby em "A Contratação Urgente na Lei de Licitações e Contratos" in Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública; vol.4, ano 1, abr. 2002; editora Fórum:

"... é permitida a contratação direta diante da análise de uma determinada situação que, pelas suas dimensões, não atinge toda uma comunidade, mas apenas uma área de atividade da Administração, órgão ou entidade, num círculo bem mais restrito, independentemente de qualquer ato formal de reconhecimento da situação".

Essa urgência, segundo o Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 347/1994, Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443



ESTADO DO PARANÁ

"...deve ser qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens..."

Na espécie, verifica-se que a Câmara Municipal de Quitandinha/PR não possui em seu quadro de servidores, um advogado que possa representá-la em juízo, especificamente no Mandado de Segurança n. **000829-80.2018.8.16.0146** em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro – Paraná, o qual já se encontra com o prazo aberto para apresentação de resposta. Tais fatos demonstram a impossibilidade de se realizar um processo licitatório em tão pouco tempo, bem como a ocorrência de prejuízos aos interesses do Poder Legislativo local caso não seja apresentada a defesa.

Assim, a situação de emergência é clara, mostrando-se a contratação direta como meio suficiente para afastar o risco de prejuízos aos interesses do Poder Legislativo Municipal, o qual aprovou a Lei Municipal n. 1.056/2017 que instituiu o Fundo Especial da Câmara Municipal de Quitandinha com objetivo de construir sua sede própria para melhor atender a população de Quitandinha/PR.

Desse modo, recomenda-se a abertura de processo de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, IV da Lei n. 8.666/93, devendo ser tomada as seguintes providencias: **(a)** cotação de valores com, no mínimo, 3(três) profissionais que tenham especialização em direito Administrativo ou Constitucional, devendo optar-se, preferencialmente, pelo de menor preço; **(b)** existência de dotação para pagamento dos serviços; **(c)** estipulação contratual expressa de que o objeto da contratação é específico para a defesa da Câmara nos autos de Mandado de Segurança n. **000829-80.2018.8.16.0146**, sendo vedada sua participação em outros processos; **(d)** O valor da proposta deverá integrar todos os atos e recursos necessários a defesa da Câmara e de sua mesa diretora até o trânsito em julgado; **(e)** previsão contratual expressa de penalidades em caso de desídia, extravio de documentos e outros atos que venham acarretar prejuízos à Câmara Municipal de Quitandinha/PR; além de outras disposições obrigatórias contidas na Lei n. 8.666/93.

Por último, cabe lembrar que escapam do exame, questões referentes a dados técnicos, aquelas pertinentes a real necessidade da contratação em



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443



ESTADO DO PARANÁ

questão, enfim, o que estiver atrelado a conveniência da contratação, cuja responsabilidade é exclusiva de quem manifestou necessidade da deflagração do certame.

S.m.j., o nosso parecer.

Quitandinha, 22 de maio de 2018.


Jefferson Luiz Grossi
Assessor Jurídico da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

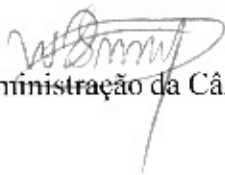


DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal neste ato representada por mim WAGNER DIEGO SANTANA PINTO, vem mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Contabilidade desta Câmara, para atender à Solicitação/Autorização efetuada pelo Gabinete do Presidente da Câmara, documento anexo, solicitar que seja emitido Parecer a esta Secretaria de todos os dados de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS e recursos financeiros para, em seguida, abertura de Processo de Dispensa de Licitação com o objetivo de contratação emergencial de advogado, o qual fará apresentação de defesa no mandado de segurança, Processo nº0000829-80.2018.8.16.0146, contra essa Casa de Leis, Senhor Presidente e vice-presidente da Mesa Diretora, alertando que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará consequências contrárias aos interesses do Poder Legislativo Municipal. Ressalto ainda que se faz necessária a contratação, tendo em vista que não possuímos no quadro funcional da Câmara, advogado que possa realizar tal defesa, o qual só teremos após concluso o certame do Processo para o Concurso Público que foi iniciado em 16.5.2018 por essa Casa. Destaco ainda, que possuímos o Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal, mas o mesmo não poderá realizar a defesa, como previsto na descrição do cargo, que segue anexo e entendimento contido no Prejulgado n. 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Assim, considerando que o prazo para a apresentação de resposta no referido Mandado de Segurança já está em curso e a não apresentação de resposta acarretará prejuízos aos interesses do Poder Legislativo Municipal, se faz necessária a contratação emergencial.

Quitandinha/PR; 22 de maio de 2018.


Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 22/05/2018


DANIEL A. C. DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA PARANÁ



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. Modalidade e Número da Licitação

MODALIDADE: **DISPENSA**

Nº: **2/2018**

2. Objeto: Contratação emergencial de advogado, o qual fará apresentação de defesa no mandado de segurança, Processo nº0000829-80.2018.8.16.0146.

3. Preço Global Máximo: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

4. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Assinatura do Responsável pela Divisão de Contabilidade

Daniel A C da Silva
CRC: 060682/O-6/Pr

5. Recursos Financeiros:

Há Recursos Financeiros () Não Há Recursos Financeiros

Assinatura do Responsável pelas
Finanças:

Amir Ribeiro Lemos

Autorizo a Proceder a Licitação.

Quitandinha, 22 de maio de 2018.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018

Considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO licitação sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2018, que tem por objeto, a contratação emergencial de advogado, o qual fará apresentação de defesa no mandado de segurança, Processo nº0000829-80.2018.8.16.0146, contra essa Casa de Leis, Senhor Presidente e vice-presidente da Mesa Diretora, alertando que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará consequências contrárias aos interesses do Poder Legislativo Municipal. Ressalto ainda que se faz necessária a contratação, tendo em vista que não possuímos no quadro funcional da Câmara, advogado que possa realizar tal defesa, o qual só teremos após concluso o certame do Processo para o Concurso Público que foi iniciado em 16.5.2018 por essa Casa. Destaco ainda, que possuímos o Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal, mas o mesmo não poderá realizar a defesa, como previsto na descrição do cargo, que segue anexo e entendimento contido no Prejulgado n. 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Assim, considerando que o prazo para a apresentação de resposta no referido Mandado de Segurança já está em curso e a não apresentação de resposta acarretará prejuízos aos interesses do Poder Legislativo Municipal, se faz necessária a contratação emergencial.

Quitandinha/PR 22 de maio de 2018.


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara

Ciente em

22.05.18


WAGNER DIEGO SANTANA PINTO
Secretaria de Administração da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Para a COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Solicito a contratação de empresa especializada, de acordo com as legislações vigentes de contratações, para Contratação emergencial de advogado, o qual fará apresentação de defesa no mandado de segurança, Processo nº0000829-80.2018.8.16.0146, contra essa Casa de Leis, Senhor Presidente e vice-presidente da Mesa Diretora, alertando que a não apresentação de defesa no prazo estipulado acarretará consequências contrárias aos interesses do Poder Legislativo Municipal. Ressalto ainda que se faz necessária a contratação, tendo em vista que não possuímos no quadro funcional da Câmara, advogado que possa realizar tal defesa, o qual só teremos após concluso o certame do Processo para o Concurso Público que foi iniciado em 16.5.2018 por essa Casa. Destaco ainda, que possuímos o Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal, mas o mesmo não poderá realizar a defesa, como previsto na descrição do cargo, que segue anexo e entendimento contido no Prejulgado n. 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Assim, considerando que o prazo para a apresentação de resposta no referido Mandado de Segurança já está em curso e a não apresentação de resposta acarretará prejuízos aos interesses do Poder Legislativo Municipal, se faz necessária à contratação emergencial.

Quitandinha/PR, 22 de maio de 2018.


WAGNER DIEGO SANTANA PINTO

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em 22/05/2018


GIL MARCOS CORDEIRO VEIGA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	013
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação emergencial de advogado, o qual fará apresentação de defesa no mandado de segurança, Processo nº 0000829-80.2018.8.16.0146
Dotação Orçamentária*	0100101031000120013390360000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.000,00
Data Publicação Termo ratificação	25/05/2018
Data Cancelamento	

CPF: 33609605920 (Logout)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443



ESTADO DO PARANÁ

Interessado – Presidente da Câmara de Vereadores de Quitandinha/PR

Assunto – Análise do Processo Administrativo 13/2018

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 8/2018.
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS PARA DEFESA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE QUITANDINHA NO MANDADO DE
SEGURANÇA N. 000829-80.2018.8.16.0146.**

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, registrado sob o n.º 13/2018.

Observa-se que se fez necessária a contratação emergencial de serviços advocatícios para defesa da Câmara Municipal de Quitandinha, do Presidente e Vice Presidente da Mesa Diretora no **Mandado de Segurança n. 000829-80.2018.8.16.0146** em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro - Paraná.

Conforme se observa no pedido formulado pelo Secretário da Câmara, fls. 01, a casa legislativa não possui em seu quadro de servidores um advogado que possa representar os interesses do Poder Legislativo Municipal em juízo. Destaca-se que o Advogado nomeado para o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, não possui competência para representar os interesses da Câmara em Juízo, conforme descrição do cargo às fls. 04 bem como entendimento firmado no Prejulgado n. 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Também, observa-se que no dia 16 de maio foi lançado edital de concurso público para a contratação de advogado em provimento efetivo, o qual possuirá competência para representar em juízo os interesses do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443



ESTADO DO PARANÁ

Municipal. Todavia, a contratação não se efetivará antes do prazo para resposta nos autos de Mandado de Segurança n. 000829-80.2018.8.16.0146 em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro – Paraná.

Do ofício de citação às fls. 02, observa-se que o Presidente da Câmara Municipal e o Vice possuem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar resposta nos autos. E, a não apresentação de resposta, acarretará em prejuízos aos interesses da Câmara Municipal, já que o mandado de segurança visa anular a promulgação de uma Lei Municipal n. 1.056/2017 que instituiu o Fundo Especial da Câmara Municipal de Quitandinha para a construção de uma sede própria.

Portanto, restou caracterizada a **situação de urgência**, vez que a Câmara Municipal de Quitandinha não possui, por ora, advogado apto a representá-la em juízo, o prazo para apresentação de resposta já está em transcurso e a não apresentação de resposta acarretará prejuízos aos interesses do Poder Legislativo Municipal. Desse modo, tornou-se necessário a contratação emergencial de um advogado especialista para representação dos interesses da Câmara exclusivamente no Mandado de Segurança n. 000829-80.2018.8.16.0146.

Conforme parecer emitido às fls. 28-33, vislumbrou-se a possibilidade da realização da contratação dos serviços advocatícios mediante processo de dispensa de licitação, com fulcro no **artigo 24, IV da Lei n. 8.666/93**, ante a identificação dos requisitos legais para tal.

Destaca-se no mencionado parecer, que a secretaria de administração deveria adotar as seguintes providências: **(a)** cotação de valores com, no mínimo, 3(três) profissionais que tenham especialização em direito Administrativo ou Constitucional, devendo optar-se, preferencialmente, pelo de menor preço; **(b)** existência de dotação para pagamento dos serviços; **(c)** estipulação contratual expressa de que o objeto da contratação é específico para a defesa da Câmara nos autos de Mandado de Segurança n. 000829-80.2018.8.16.0146, sendo vedada sua participação em outros processos; **(d)** O valor da proposta deverá integrar todos os atos e recursos necessários a defesa da Câmara e de sua mesa diretora até o trânsito em julgado; **(e)** previsão contratual expressa de penalidades em caso de desídia, extravio de documentos e outros atos que venham acarretar prejuízos à Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443



ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Quitandinha/PR; além de outras disposições obrigatórias contidas na Lei n. 8.666/93.

Pois bem, observa-se às **fls. 9, 23 e 25** que foi procedida a pesquisa de preços com 3(três) advogados, os quais encaminharam à Câmara suas propostas de honorários. A **Dra. Claudia Beeck Moreira de Souza**, a qual possui mestrado na área de Direito Constitucional apresentou a proposta no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) até o trânsito em julgado do processo. O **Dr. Osni Suominski**, especialista em Direito Administrativo, apresentou proposta de **R\$ 10.750,00** (dez mil, setecentos e cinquenta reais) até o trânsito em julgado. Já a **Dra. Josiane Becker**, pós-doutora e Mestre em Direito Público, apresentou a proposta de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) até a sentença de primeiro grau, **acrescido de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para eventual fase recursal até o trânsito em julgado.

Em que pese o excelente currículo dos 3(três) profissionais, os quais comprovaram a especialidade na matéria objeto do Mandado de Segurança, optou-se pela **Dra. Claudia Beek Moreira de Souza**, a qual apresentou a proposta com o menor valor, qual seja, **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança.

Observa-se a existência de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, fls. 36 e a existência de dotação, certificada às fls. 35.

Também, em análise da minuta do contrato, verifica-se que foram adotadas as medidas sugeridas no mencionado parecer de fls. 23-33.

Desse modo, tem-se que o presente procedimento teve seus trâmites normais, uma vez que foram observadas as regras constantes da legislação pertinente, isto é a Lei n. 8.666/93, bem como foram observadas todas as formalidades legais, estando, portanto, o presente procedimento administrativo de licitação em condições de ser homologado, eis que inexistente qualquer vício ou nulidade.

Por último, cabe lembrar que escapam do exame, questões referentes a dados técnicos, aquelas pertinentes a real necessidade da contratação em questão, enfim, o que estiver atrelado a conveniência da contratação, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443



ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade é exclusiva de quem manifestou necessidade da deflagração do certame.

S.m.j., o nosso parecer.

Quitandinha, 25 de maio de 2.018.


Jefferson Luiz Grossi
Assessor Jurídico da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhes, o regramento da Lei de Licitações nº 8.666/93, com as alterações dada pela Lei nº 8.883/94 e demais legislações aplicáveis, de conformidade com as seguintes Clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- A) CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR**, na Rua Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, bairro Centro, Cep 83840-000, no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.942.397/0001-30 representada pelo Presidente **CARLOS EDMILSON DE MOURA**, brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 8.324.156-0, C.P.F. nº 029.766.649-51, residente e domiciliado na Rua Anibal Paolini, nº 400, bairro Centro, Cep 83840-000, Cidade Quitandinha, no Estado do Paraná.
- B) **CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA**, brasileira, Carteira de Identidade nº 8.036.158-0, C.P.F. nº 062.365.909-31, advogada regularmente inscrita perante a OAB/PR sob n.º 46.108, residente e domiciliado na Rua Barão de Antonina, nº. 54, Curitiba, Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços advocatícios para a defesa e representação da Câmara Municipal de Quitandinha/PR nos autos de Mandado de Segurança n. 0000829-80.2018.8.16.0146 em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro – Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberá ao próprio Contratado, anteriormente qualificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação oriunda do presente contrato é baseada no art. 24, IV da Lei nº 8666/93, com as alterações contidas na Lei nº 8.883/94, tendo em vista a caracterização da situação de emergência, ante a ausência de servidor habilitado nos quadros da Câmara Municipal para apresentar a defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início em **25 de maio de 2018** e término com o **trânsito em julgado** do Mandado de Segurança n. 0000829-80.2018.8.16.0146.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Pela defesa e representação, será pago o valor único e fixo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta apresentada no Processo de Dispensa de Licitação n. 8/2018.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor será pago ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



01.00 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2-001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

b) Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

O Contratado ainda se responsabiliza civil e penalmente pela eventual falha na prestação dos serviços, bem como pelo extravio de documentos originais da Câmara Municipal de Quitandinha/PR e a divulgação de informações de caráter sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do município correrão por conta do Contratante.

As despesas decorrentes de serviços fora da sede do município, como hospedagem e alimentação a serviço da CONTRATANTE correrão por conta desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pelo recebimento e fiscalização do presente contrato, o Servidor da Câmara Municipal de Quitandinha, Gil Marcos Cordeiro Veiga – Assessor Parlamentar III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem os contratantes, Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Quitandinha, 25 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal De Quitandinha-Pr

Carlos Edmilson de Moura

Presidente

ADVOGADA

Claudia Beeck Moreira De Souza

OAB/PR n. 46108

TESTEMUNHAS:

Wagner Diego Santana Pinto

CPF: 066.772.279-36

Tatiane Cristina Ribas Pepes

CPF: 051.797.519-00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

Processo Nº 013/2018

Objeto: Contratação emergencial de advogado, o qual fará apresentação de defesa no mandado de segurança, Processo nº0000829-80.2018.8.16.0146, contra essa Casa de Leis. Com fundamento no artigo 24, IV da Lei n. 8.666/93.

Contratada: CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA, brasileira, Carteira de Identidade nº 8.036.158-0, C.P.F. nº 062.365.909-31, advogada regularmente inscrita perante a OAB/PR sob n.º 46.108, residente e domiciliado na Rua Barão de Antonina, nº. 54, Curitiba, Paraná

Dotação Orçamentária: 01.00 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2-001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Data: 25 de maio de 2018.


Carlos Edmilson de Moura
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

Processo Nº 013/2018

Objeto: Contratação emergencial de advogado, o qual fará apresentação de defesa no mandado de segurança, Processo nº0000829-80.2018.8.16.0146, contra essa Casa de Leis. Com fundamento no artigo 24, IV da Lei n. 8.666/93.

Contratada: CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA, brasileira, Carteira de Identidade nº 8.036.158-0, C.P.F. nº 062.365.909-31, advogada regularmente inscrita perante a OAB/PR sob n.º 46.108, residente e domiciliado na Rua Barão de Antonina, nº. 54, Curitiba, Paraná

Dotação Orçamentária: 01.00 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2-001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Data: 25 de maio de 2018.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Wagner Diego Santana Pinto
Código Identificador:CFF1F389

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/05/2018. Edição 1515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 005/2018

PROCESSO Nº: 013/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2018

Contratada: CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA, brasileira, Carteira de Identidade nº 8.036.158-0, C.P.F. nº 062.365.909-31, advogada regularmente inscrita perante a OAB/PR sob n.º 46.108, residente e domiciliado na Rua Barão de Antonina, nº. 54, Curitiba, Paraná

Objeto: Contratação emergencial de advogado, o qual fará apresentação de defesa no mandado de segurança, Processo nº0000829-80.2018.8.16.0146, contra essa Casa de Leis. Com fundamento no artigo 24, IV da Lei n. 8.666/93.


Vigência: Término com trânsito em julgado.

Assinam: Claudia Beeck Moreira De Souza, advogada regularmente inscrita perante a OAB/PR sob n.º 46.108; Carlos Edmilson de Moura – Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha.

Dotação Orçamentária: 01.00 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2-001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Data de assinatura: 25 de maio de 2018.


Carlos Edmilson de Moura
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 005/2018

PROCESSO Nº: 013/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2018

Contratada: CLAUDIA BEECK MOREIRA DE SOUZA, brasileira, Carteira de Identidade nº 8.036.158-0, C.P.F. nº 062.365.909-31, advogada regularmente inscrita perante a OAB/PR sob nº 46.108, residente e domiciliado na Rua Barão de Antonina, nº. 54, Curitiba, Paraná

Objeto: Contratação emergencial de advogado, o qual fará apresentação de defesa no mandado de segurança, Processo nº0000829-80.2018.8.16.0146, contra essa Casa de Leis. Com fundamento no artigo 24, IV da Lei n. 8.666/93.

Vigência: Término com trânsito em julgado.

Assinam: Claudia Becek Moreira De Souza, advogada regularmente inscrita perante a OAB/PR sob nº 46.108; Carlos Edmilson de Moura – Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha.

Dotação Orçamentária: 01.00 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2-001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Data de assinatura: 25 de maio de 2018.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Wagner Diego Santana Pinto
Código Identificador:8C15EAC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2018. Edição 1515

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>